REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 243/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) atualmente, a pandemia da COVID-19 no Brasil está assolando a nossa população;

b) esta proposta legislativa indica que as empresas de transporte coletivo disponibilizem álcool em gel aos usuários do transporte coletivo, uma vez que pelo interior desses veículos transita grande número de usuários, tornando assim grande facilitador de transmissão do vírus, como do H1N1 e COVID-19;
c) na falta do produto, poderá ser feita a substituição por outro higienizador, com eficácia semelhante;
d) além disso, os custos decorrentes da medida não poderão ser repassados pelas concessionárias para as tarifas cobradas pelo serviço de transporte,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de transporte público municipal disponibilizarem álcool em gel aos passageiros, no período de declaração de emergência pelo Poder Público, causada por epidemias e pandemias.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes